



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 298/04

Cria a Comenda Zumbi dos Palmares em reconhecimento às pessoas e entidades que tenham se destacado na luta em favor da cidadania, direitos humanos e combate ao racismo, bem como no apoio e valorização da cultura negra.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comenda Zumbi dos Palmares.

Art. 2º - A Comenda Zumbi dos Palmares visa homenagear as pessoas e entidades que tenham se destacado na luta em favor da cidadania, direitos humanos e combate ao racismo, bem como no apoio e valorização da cultura negra.

Art. 3º - A homenagem será realizada em solenidade especial, no dia 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Qualquer cidadão acima de 16 anos, residente no Município de Fundão, poderá indicar nomes a serem homenageados, desde que acompanhados de justificativa por escrito, com descrição dos relevantes trabalhos desenvolvidos pelo indicado, consoante com o art. 2º desta Lei, juntamente com abaixo assinado endossando a indicação, com assinatura de pelo menos 1% (um por cento) dos eleitores deste Município.

Art. 5º - A documentação exigida deverá ser encaminhada através de ofício, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 20 de setembro de cada ano para que seja realizada a devida apreciação.

Art. 6º - A apreciação das indicações será realizada por uma comissão a ser definida pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá apresentar parecer favorável ou desfavorável até o dia 20 de outubro do mesmo ano.

Art. 7º - O formato da Comenda e sua logomarca será definido pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

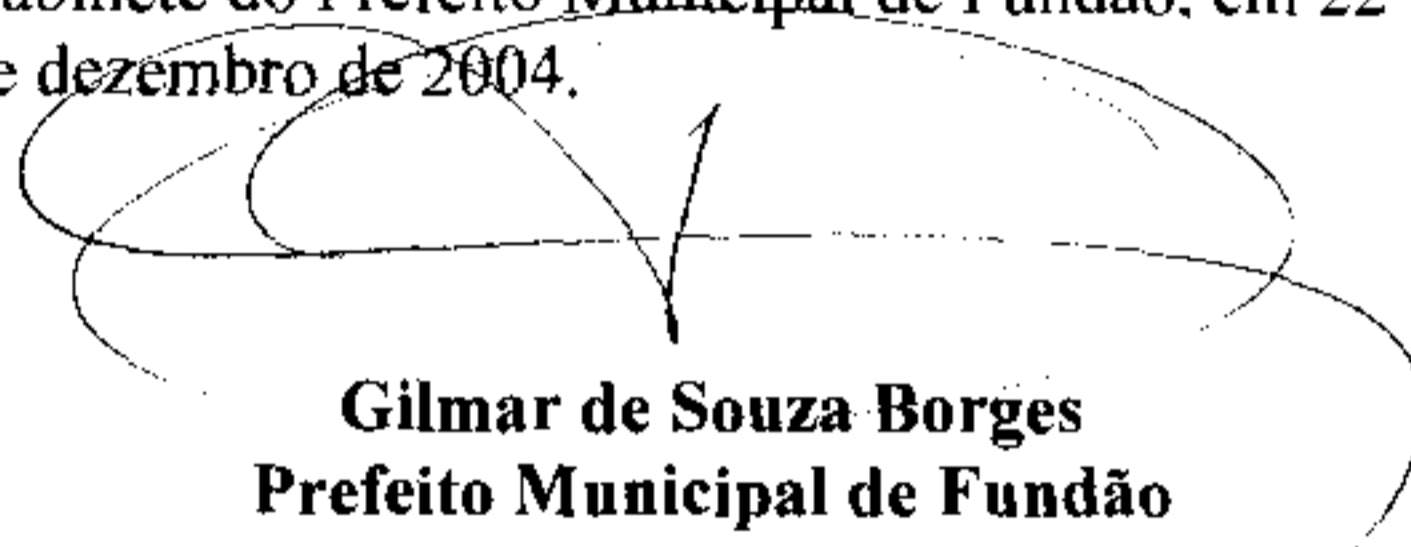


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º - As despesas advinhas do cumprimento desta lei deverão estar previstas no orçamento anual e correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 22 de dezembro de 2004.



**Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração em 22 de dezembro de 2004.



**Maria Luiza Depiante Oliveira
Secretária Municipal De Administração**